



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

- **TIPO DE AUDITORIA:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE.
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2021.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ:** NÃO.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE:** NÃO.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 3/2021 (constante no Processo SEI n. 0005885-93.2021.6.15.8000, doc. 1060716).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**
 - EDME DE FREITAS LIMA.

1. APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) – exercício 2021 da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI) deste Regional, apresentam-se os resultados dos trabalhos de auditoria realizados pela SEAGP, com a Supervisão da COAUDI, no seguinte tema: **MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES.**

É imperioso mencionar que os trabalhos seguiram as regras contidas na Resolução CNJ nº 309/2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário; Portaria PTRE/PB nº 913/2019, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; e Resolução TRE/PB nº 26/2018, Estatuto da Unidade de Auditoria Interna do TRE-PB.

Quanto à estrutura, este relatório é dividido em 7 (sete) partes, quais sejam: 1. apresentação; 2. objetivo e contextualização do tema, critério de auditoria, escopo e desenvolvimento dos trabalhos (metodologia); 3. achados de auditoria; 4. Situações merecedoras de registro embora não tratadas com achados; 5. conclusão; 6. recomendações; e 7. proposta de encaminhamento.

Neste tópico, além desta breve apresentação, descreve-se o que constará no conteúdo de cada uma das partes do relatório.

No segundo, retrata-se o objetivo, critério de auditoria, escopo e metodologia, onde são apresentados a contextualização do objeto auditado, os procedimentos que foram adotados, as técnicas utilizadas para responder as questões de auditoria, bem como se foi utilizada amostra ou se foi testada a população. Além disso, descreve-se a metodologia utilizada e se ocorreram limitações inerentes à auditoria. De forma sintética, esta parte detalha o *modus operandi* da auditoria.

No tópico achados de auditoria são arrolados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelo servidor que executa a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido. Nesse tópico é descrito, sob o ponto de vista da compreensão da equipe de auditoria, a situação encontrada, o critério padrão que deveria estar sendo adotado, a causa ou possível causa, o efeito, a manifestação do cliente de auditoria sobre o achado, as conclusões da equipe após os esclarecimentos do gestor acerca dos achados e a recomendação como proposta de melhoria da situação.

Os papéis de trabalho que fundamentam os achados encontram-se arquivados eletronicamente no sistema SEI, nos vários processos criados para o execução dos Testes de Controles (14 processos) e Matrizes de Achados (14 processos), que serão relacionados ao Processo originário desta auditoria (Planejamento e Execução), processo SEI: 0002878-30.2020.6.15.8000 .

O tópico chamado de "situações merecedoras de registro, embora não tenham sido tratadas como achados", apresenta alguns resultados dos testes de auditoria, importantes de ficarem registrados neste relatório, muito embora não terem sido considerados como achados pela equipe dos trabalhos. **Servirão como Alertas à Gestão para advertir e impulsionar junto as unidades clientes da auditoria a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento dos controles, além da adoção efetiva da Gestão de riscos (tema recorrente e que envolve todos os setores clientes da auditoria) nos processos alcançados nesta auditoria.**

A conclusão é uma síntese dos fatos apurados, sem longas descrições. O objetivo principal é comunicar, sem minúcias, a visão geral do resultado da auditoria e responder as questões de auditoria, em texto suficientemente claro de forma a não prejudicar o entendimento do leitor.

As recomendações são apresentadas como necessárias à correção dos achados de auditoria e/ou melhoria da situação encontrada. São descritas como forma de melhor sintetizar e sistematizar os pontos carentes de melhorias e/ou correções abordados neste relatório em relação aos ajustes entendidos cabíveis por esta unidade de auditoria. Trata-se de um guia resumido do que se entende como uma possível solução dirigido aos executores e gestores. Porém, é mister salientar que esse tópico não dispensa a acurada e imprescindível leitura das demais partes deste documento.

A proposta de encaminhamento traz as possíveis unidades que deverão receber cópia deste relatório com vistas à correção das impropriedades e/ou implantação das sugestões de melhoria dos processos de trabalho.

2. OBJETIVO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA, CRITÉRIO DA AUDITORIA, ESCOPO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

2.1 Objetivo e contextualização do tema

Para demonstrar alguns aspectos importantes do tema (visão geral) e o objetivo do trabalho, transcrevemos abaixo trechos do Programa de Auditoria (documento sei n. 0678361), além de algumas sintéticas informações para contextualizar a matéria:

Objetivo da auditoria: Avaliar na prática se as ações/atividades e/ou controles internos adotados/utilizados pela gestão do TRE/PB, inclusive atualmente, relacionadas as recomendações estruturantes da Coordenadoria de Auditoria Interna, já classificadas como Implementadas, Parcialmente Implementadas ou Não Implementadas (classificação de fim de monitoramento), estão sendo continuados (conformidade) e/ou aperfeiçoados, de forma eficiente e/ou eficaz.

O Objetivo inicialmente previsto para essa auditoria foi o seguinte: avaliar na prática se as ações definidas pela gestão, as quais geraram a classificação da recomendação estruturante como implementada (ou seja, ações para implementação da recomendação), estão sendo continuadas e de forma eficiente e/ou eficaz, e se estão apoiadas em controles que garantam essa implementação, além de avaliar se estes controles estão ainda eficazes, ou se houve a necessidade aperfeiçoá-los ao longo do tempo.

A ideia principal consistiu em verificar o tratamento que estava sendo adotado pelas unidades, responsáveis pelas implantações das recomendações, classificadas como implementadas, em auditorias passadas (para tanto foi elaborada uma amostra de 19 recomendações, com base em critérios de criticidade e relevância, extraídas de 14 auditorias da área de pessoal). O intuito foi obter um diagnóstico com relação ao tratamento reservado a essas recomendações atualmente, se estavam sendo continuados e aperfeiçoados ao longo do tempo.

Importante registrar que esta auditoria tinha sido prevista originalmente no Plano Anual de Auditoria da COAUDI exercício 2020, porém, em função da pandemia causada pelo COVID 19, ela foi suspensa (substituída por Consultorias orientadoras) e transferida para o presente exercício.

2.2 Critério de auditoria

As normas e dispositivos mencionados no Programa de auditoria, além das registradas no papéis de trabalho (Matrizes de testes de controles e de achados de auditoria), utilizadas como critérios foram:

Norma e assunto
Art. 9º, inc. XIV, da Resolução TRE/PB nº 26/2018, o qual dispõe que cabe a Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI) realizar o monitoramento das recomendações expedidas no âmbito da Coordenadoria.
ACÓRDÃO 367/2020 – TCU - Plenário (Trata do monitoramento de recomendações estruturantes).
Metodologias de gerenciamento de riscos e controle do COSO, as quais exigem monitoramento e revisão da eficácia das ações/atividades e/ou controles internos adotados/utilizados pela gestão.
Política de Gestão de Riscos do TRE/PB, Resolução TRE nº 11/2017;
Portaria PTRE 1.031/2017, a qual aprovou o Manual de Gestão de Riscos do TRE/PB;
Portaria 654/2017 TRE-PB/PTRE, Aprova os Planos de Metas Estratégicas, Diretores e Setoriais da Justiça Eleitoral da Paraíba para o período de agosto de 2017 a dezembro de 2019 e dá outras providências.
PORTARIA Nº 54/2020 TRE-PB/PTRE/ASPRE, Aprova os Planos de Metas Estratégicas, Diretores e Setoriais para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021 e prorroga a vigência do Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral da Paraíba.
RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 10/2017, Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral da Paraíba.
RESOLUÇÃO CNJ No 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.
Resolução TRE-PB nº 9/2021 (Instituir o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.
Portaria n. 363/2015 - PTRE/SGP/COPES. João Pessoa, 23 de novembro de 2015. Dispõe sobre o modelo de declaração à prática de nepotismo.

Lei nº 8.730/1993. Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.
INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 87, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.
Portaria TRE-PB nº 01/2016, regulamenta os procedimentos de recebimento, controle e guarda das declarações de bens e rendas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 8/2021 TRE-PB/PTRE/DG. Dispõe sobre o estabelecimento de cronograma de elaboração de folhas de pagamento para o exercício de 2021.
Lei nº 6.999/1982. Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.
Resolução TSE nº 23.523/2017. Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.
RESOLUÇÃO Nº 13/2017. Dispõe sobre a requisição de servidores públicos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Portaria nº 257/2020 TRE-PB/PTRE/ASPRE (Programa de Estágio).
Resolução CNJ nº 207/2015 (Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário).
PORTARIA Nº 364/2019 TRE-PB/PTRE/ASPRE Dispõe sobre a concessão de diárias e emissão de passagens no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.
Portaria nº 570/2018-TRE/PB (Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba).

2.3 Escopo

Avaliações das recomendações, já classificadas como Implementadas, Parcialmente Implementadas ou Não Implementadas (classificação de fim de monitoramento), 19 recomendações analisadas, constantes dos relatórios finais de 14 (quatorze) auditorias realizadas pela Seção de Auditoria - Área de Gestão de Pessoas, no período de 2013 até 2019.

2.4 Desenvolvimento dos trabalhos

Para melhor desenvolvimento dos temas definidos no PAA, todas as auditorias realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna são compostas de quatro fases: Planejamento, Execução, Apresentação do resultados (Relatório) e Monitoramento.

Este documento encerra a fase 3, de apresentação dos resultados, e, após a deliberação da Presidência, inicia-se a fase 4, de monitoramento.

2.4.1 Planejamento

Na fase de planejamento deste trabalho, fez-se um estudo das normas apresentadas no Programa de auditoria (documento 0676369, do processo criado para o Planejamento e Execução da auditoria - Processo SEI: 0002878-30.2020.6.15.8000), além das Normas e decisões atualizadas (considerando que o objeto e escopo da auditoria envolviam auditorias de exercícios anteriores, algumas remontavam ao ano de 2013), este novo arcabouço normativo está registrado nos papéis de trabalho que fizeram face a execução da auditoria (Matrizes de testes de controles e de Achados), esse conjunto de normas e decisões encontra-se registrado no item: 2.2 - Critério de auditoria acima.

O comunicado de auditoria foi devidamente encaminhado aos gestores, por meio do processo SEI nº 0003575-17.2021.6.15.8000.

Foram elaborados e enviados aos gestores 14 (quatorze) Requisições de Documentos, Informações ou Manifestações: Processos SEI: 0003702-52.2021.6.15.8000; 0003733-72.2021.6.15.8000; 0003735-42.2021.6.15.8000; 0003738-94.2021.6.15.8000; 0003740-64.2021.6.15.8000; 0003742-34.2021.6.15.8000; 0003743-19.2021.6.15.8000; 0003747-56.2021.6.15.8000; 0003748-41.2021.6.15.8000; 0003750-11.2021.6.15.8000; 0003799-52.2021.6.15.8000; 0003802-07.2021.6.15.8000; 0003803-89.2021.6.15.8000 e 0003806-44.2021.6.15.8000 (Correspondentes respectivamente as RDIMs de numerações: 01 a 14 de 2021/SEAGP). Também foram necessárias requisições de informações suplementares para o complemento de informações, na forma de adendo aos RDIMs emitidos.

Foram elaboradas Planilhas (docs: 0671017, 0675568 e 0678266) para definição da amostra que seria colocada em avaliação, baseada em critérios objetivos de relevância e criticidade (sob a ótica do auditor), o resultado foi consubstanciado numa amostra de 19 (dezenove) recomendações selecionadas, de 14 (quatorze) auditorias.

Também foram elaborados (ou adotados do Programa de auditoria) os papéis de trabalho para aplicação dos testes de controles e substantivos ((A) - MATRIZ DE TESTES DE CONTROLES nº 01/SEAGP - MTC 01/2021-SEAGP (TESTE PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA E EFETIVA/UTILIZAÇÃO DOS CONTROLES) e (B) - MATRIZ DE TESTES DE CONTROLES nº

02/SEAGP - MTC 02/2021-SEAGP (TESTE PARA COMPROVAR A EFICÁCIA DOS CONTROLES)). Testes que foram aplicados visando diagnosticar a existência e eficácia dos controles necessários para garantir o implemento das 19 (dezenove) recomendações selecionadas, de 14 (quatorze) auditorias que compuseram à amostra, além de serem aplicados também para avaliar à adoção da Gestão de riscos como tratamento preventivo nesses processos de trabalho.

Os resultados estão documentados nos processos SEI nºs: 0007926-33.2021.6.15.8000, 0007809-42.2021.6.15.8000, 0007523-64.2021.6.15.8000, 0007300-14.2021.6.15.8000, 0007463-91.2021.6.15.8000, 0006822-06.2021.6.15.8000, 0007197-07.2021.6.15.8000, 0007141-71.2021.6.15.8000, 0007216-13.2021.6.15.8000, 0006867-10.2021.6.15.8000, 0006550-12.2021.6.15.8000, 0006513-82.2021.6.15.8000, 0006601-23.2021.6.15.8000 e 0006671-40.2021.6.15.8000.

Ainda nesta fase dos trabalhos, foi desenvolvido o Programa de auditoria (documento sei nº 0676369), contendo quatro questões de auditoria, elaboradas pela SEAGP, e aprovadas pela COAUDI, supervisora dos trabalhos da auditoria, visando o delineamento, a sistematização, padronização das tarefas e, por fim, atingimento dos objetivos da auditoria, conforme se observa abaixo:

1ª) - As ações/atividades e/ou controles internos adotados/utilizados pela gestão do TRE/PB, inclusive atualmente, para cumprir as recomendações estruturantes da Coordenadoria de Auditoria Interna, estão sendo continuados (conformidade) e/ou aperfeiçoados, no último caso decorrentes de mudança de contexto ou processo de inovação existente nas unidades?

2ª) - As ações/atividades e/ou controles internos adotados/utilizados pela gestão do TRE/PB para cumprir as recomendações estão sendo eficientes e/ou eficazes?

3ª) - Os gestores envolvidos no cumprimento (e manutenção do cumprimento) das recomendações, definidas na amostra dos trabalhos, utilizam gestão de riscos nos seus trabalhos, analisando inclusive riscos de fraude e corrupção?

4ª) - Tendo em vista a maturidade organizacional, as recomendações se mostraram factíveis e geraram efeitos positivos?

2.4.2 Execução

Para a execução foram utilizadas as técnicas de auditoria: Análises de documentos; Análises de processos (digitais SEI e manuais SADP); Aplicação de questionários; Entrevistas; Visita *in loco*: Análise de normativos; Análise de sistemas, e aplicados os testes de controles constantes do Programa de auditoria:

- a) Aplicação de Questionários, através de envio de Requisições de Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação (RDIM) (14 RDIMs, e 14 adendos, para complementar informações);
- b) Análise de documentos e Processos (Digitais (SEI) e físicos (SADP));
- c) Análise de sistemas digitais e portal do Tribunal (internet e intranet);
- d) Aplicação de entrevistas com auditados;
- e) Visita *in loco* para verificar execução de controles;
- f) Elaboração de papeis de trabalho;
- g) Aplicação de testes de controles (testes de controles e substantivos) nas 19 recomendações selecionadas;

Além de aplicação de questionários e pedidos de esclarecimentos formalizados nos processos relacionados à auditoria, foram discutidas diversas questões relacionadas com a auditoria com os envolvidos, através de ligações telefônicas e Plataforma digital WhatsApp;

As inconsistências verificadas após as análises e aplicação dos testes de controle geraram a matriz de achados, que foi amplamente discutida entre o Coordenador da COAUDI e o chefe da SEAGP (Processos SEI nº 0008254-60.2021.6.15.8000 e 0008396-64.2021.6.15.8000).

Importante registrar que algumas situações identificadas nos testes mencionados não foram inseridas na Matriz de Achados, a exemplo da não adoção efetiva da Gestão de Riscos e a execução de alguns controles que as unidades auditadas só retomaram após a execução da auditoria. Foi feito assim, após deliberação conjunta entre Equipe de auditoria(SEAGP) e o Supervisor dos Trabalhos (COAUDI), pois foi firmado o entendimento que estas verificações seriam objeto de um parágrafo próprio no Relatório da auditoria registradas como um Alerta para que suas práticas fossem mapeadas e incorporadas nos manuais de atividades das Seções, visando da adoção e continuidades dessas atribuições no processos regulares dessas unidades, o que seria posteriormente atestado em futuros processos de monitoramentos de recomendações.

A Matriz de Achados foi encaminhada aos clientes da auditoria para conhecimento prévio (cinco dias antes da reunião de apresentação dos Achados), com o objetivo de melhorar a comunicação com as unidades clientes da auditoria.

Nos dias 27 e 28 de outubro/2021, foi apresentada a matriz de achados preliminares da auditoria para que os representantes das unidades pudessem retirar alguma dúvida acerca deles. Essas duas reuniões, foram registradas por meio das atas (1126033 e 1126969, Processo SEI 0008396-64.2021.6.15.8000).

Quanto a matriz de achados, ela foi encaminhada aos clientes da auditoria para, antecipadamente, tomarem ciência dos seus termos, antes da reunião de apresentação do documento, com o objetivo de melhorar a comunicação com as unidades clientes da auditoria (Processo SEI nº 0006866-25.2021.6.15.8000, Despacho COAUDI 1100740).

No final da reunião, foi acordado o prazo até o dia 05/11/2021 (5 dias úteis) para análise e apresentação de manifestações escritas sobre os achados de auditoria. Essa ação faz parte da estratégia da Coordenadoria de otimizar o cumprimento das futuras recomendações, na medida em que os achados e as recomendações propostas serão melhor discutidos.

Os representantes das unidades: ASPRE, SERF, SIPRE, SCJE, SEGEC (alguns pediram ampliação do prazo, o que foi concedido) enviaram suas manifestações sobre os achados preliminares de auditoria.

As respostas apresentadas foram consideradas e incluídas neste relatório no campo "Manifestação do Cliente de Auditoria".

A Diretoria-Geral foi cientificada da matriz de achados e da reunião de apresentação.

3. ACHADOS DE AUDITORIA¹

Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelo servidor que executa a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido.

Neste tópico é descrito, sob o ponto de vista da compreensão da equipe de auditoria, a situação encontrada, o critério padrão que deveria estar sendo adotado, a causa ou possível causa, o efeito, a manifestação do cliente de auditoria sobre o achado, as conclusões da equipe após os esclarecimentos do gestor acerca dos achados e a recomendação como proposta de melhoria da situação.

A1

UNIDADES RESPONSÁVEIS: SERF e SCJE.

DESCRIÇÃO DO ACHADO

- Normativo interno que regula a obrigatoriedade de apresentação das declarações de bens e rendas está desatualizado, e controles insuficientes para a plena implementação da recomendação.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi possível constatar a existência de normativo interno regulamentado o recebimento, controle e guarda das declarações de bens e rendas (Portaria PTRE/PB nº 01/2016 (1023428). Porém, observamos que o normativo necessita ser atualizado, em função das novas regras surgidas com a edição da [Instrução Normativa TCU 87/2020](#) (1022956) (que trata da matéria).

Além disso, é necessário a inclusão nesse novo normativo interno de regras e procedimentos prévios aptos à apuração de falta grave disciplinar, no caso de não apresentação da declaração (item "e" da recomendação - 6.1)". Essa situação, em relação aos servidores, é a mesma que o DG decidiu à época da recomendação que deveria ser adotada a parte de penalidades da Lei nº 8.112/90.

É preciso registrar que a maioria dos casos (ou todos) de não entrega de declarações referem-se a autoridades, em especial os Promotores Eleitorais. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, em conjunto com a Seção de Controle de Juízos Eleitorais - SCJE, adotaram providências para regularização da situação, por meio do início do processo sei nº [0001363-23.2021.6.15.8000](#).

A SCJE, é importante o registro, informou que, no seu entendimento, "a competência para coleta das autorizações dos Promotores Eleitorais" deveria ser "da Procuradoria Regional Eleitoral, por ser um Órgão independente deste Regional e estarem o promotores sob sua tutela", além do fato de que aquela unidade tem encontrado dificuldades em coletar as respectivas autorizações, motivo pelo qual sugere o encaminhamento desta sugestão para decisão da administração.

Também foi possível observar que os processos de nomeações de servidores e designações de magistrados contém, na sua maior parte, as declarações juntadas. Porém, importante assinalar que no último levantamento efetuado pela SGP/SCJE, com data de 02 de junho de 2021 (conforme registrado no Processo SEI [0001363-23.2021.6.15.8000](#), especificamente o doc. [1035224](#)), consta que não foram apresentadas as autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas de **19 (dezenove) Membros do Ministério Público**. Já no processo SEI: [0003743-19.2021.6.15.8000](#), doc. [1022227](#), consta a informação de que **01 (um) Membro da Magistratura**, também não concedeu a autorização.

Ou seja, os controles não estão sendo suficientes para a completa adesão das entregas dos formulários de acesso as declarações de bens e rendas (0006535-48.2018.6.15.8000 e 0001363-23.2021.6.15.8000).

OBJETOS

Processos SEI: [003743-19.2021.6.15.8000](#); [0006535-48.2018.6.15.8000](#) e [0001363-23.2021.6.15.8000](#).

CRITÉRIO

- [Lei 8.730/1993](#);
- [Instrução Normativa TCU 87/2020](#) (1022956);
- Portaria PTRE/PB nº 01/2016 (1023428);

EVIDÊNCIA

- Docs. SEI: (despachos: ([1022227](#); [1023430](#); [1023488](#) , do processo:003743-19.2021.6.15.8000);
- Processos SEI: [0006535-48.2018.6.15.8000](#) e [0001363-23.2021.6.15.8000](#).

CAUSA

- Falta de continuidade da melhoria constante de controles, quando necessário;

EFEITO

Penalização pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Art. 3º, parágrafo único, da IN TCU 87/2020 (infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei 8.443, de 1992).

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

- **Despacho SERF (1132336)**: "Embora a SERF seja mencionada neste achado, não foram encontradas pendências específicas relacionadas aos processos desta unidade. Os servidores, quando do ingresso no quadro permanente do tribunal, vêm autorizando, nos termos da [Instrução Normativa TCU 87/2020](#) (1022956), o acesso às declarações de bens e rendas, conforme é possível verificar nos processos de nomeação auditados."

- **Despacho SCJE (1129473)**:

1. Com relação às autorizações de acesso às declarações de bens e rendas dos membros do Ministério Público, ressaltamos que, através do processo SEI n.º 0007096-67.2021.6.15.8000, decisão 1126850, a Presidência deste Tribunal **assentou o entendimento** de que o acesso às autorizações previstas no art. 2º da [Instrução Normativa TCU 87/2020](#) junto aos membros do Ministério Público é de responsabilidade da PRE.

2. De acordo com o art. 4º da IN 87/2020, a autorização a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa permitirá acesso às informações referentes até o último ano de exercício do cargo, emprego ou função pública, ainda **que exercido por apenas um dia**, e que constarão na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física a ser apresentada à RFB no ano calendário seguinte.

Apesar de a norma estabelecer que a autorização deverá ser coletada mesmo que o exercício do cargo, emprego ou função pública seja por apenas um dia, sugerimos, pelo princípio da razoabilidade, que, no caso dos promotores e juizes eleitorais, seja flexibilizada essa coleta para substituições/designações superiores a 60 dias. Isso se justifica pelos frequentes afastamentos e substituições dos juizes e promotores eleitorais, o que demandaria um esforço desnecessário e de difícil operacionalização.

No mesmo sentido, sugerimos que sejam considerados como válidos os formulários entregues pelas autoridades que tenham retornado à justiça eleitoral após o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício anterior.

3. Por fim, informo que, como forma de aperfeiçoar o trabalho de coleta dos formulários de autorização de acesso ao IRPF, nos moldes da Instrução Normativa TCU 87/2021, esta unidade solicitou uma solução de TI, seja através de desenvolvimento de formulário específico no SEI (para os juizes, promotores, membros e servidores) e/ou link na intranet/internet.

Manifestação da Direção-Geral quanto ao relatório preliminar da auditoria (1143662).

Desse modo, encaminho os presentes autos às unidades em epígrafe, para conhecimento e análise do citado relatório, registrando que em relação à recomendação 6.6¹, destinada à PTRE e DG, esta Diretoria Geral se manifestará quando da emissão do relatório final.

Manifestação da SERF quanto ao relatório preliminar da auditoria (1145172).

1. conforme informado no despacho 1145170 do PA 0006440-47.2020.6.15.8000, todos os servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão preencheram as declarações disponibilizadas no sistema GP FORMS e declararam não haver relação de subordinação e parentesco vedada pelo art. 117 da Lei 8.112/90 ou art. 2º, § 1º da Resolução CNJ 7/2005.

2. os servidores desta unidade foram devidamente orientados a solicitar, quando da designação de servidor efetivo para exercício de FC/CJ, o preenchimento, pelo servidor a ser designado, de declaração nos moldes do modelo 1130315, o que já vem sendo colocado em prática, conforme é possível observar no documento SEI 1139002 do PA 0008925-79.2021.6.15.8066.

Manifestação da SCJE quanto ao relatório preliminar da auditoria (1146169).

1. Procederemos, em conjunto com a SERF, com a maior brevidade possível, a elaboração de minuta de normativo atualizando a Portaria PTRE/PB nº 01/2016 (1023428), inserindo os termos da nova [Instrução Normativa TCU 87/2020](#), e incluindo também em seus dispositivos o comando do Presidente do Tribunal (Decisão [1126850](#)) de que as autorizações de acesso às declarações de bens e rendas dos membros do Ministério Público sejam de responsabilidade da Procuradoria Regional Eleitoral.

2. No que tange às autorizações dos promotores eleitorais, ressaltamos que a Procuradoria Regional Eleitoral já vem encaminhando os formulários dos faltosos, de modo a equacionar as pendências existentes.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As manifestações dos clientes da auditoria confirmam o que foi constatado na aplicação dos testes de controle, no sentido de que a recomendação não está sendo atendida em sua plenitude (conforme relatado no processo SEI n.º [0007096-67.2021.6.15.8000](#), decisão [1126850](#), nos seguintes termos: "a SCJE, unidade responsável pelo Controle dos Juizes Eleitorais, anualmente, solicita os formulários de autorização de que trata a IN 87/20 de todas as autoridades e procede ao arquivamento, em processo SEI", ocorre, porém, que tem "enfrentado dificuldades para recebimento dos formulários dos promotores eleitorais, pois nem todos atendem à convocação de entrega, mesmo após vários encaminhamentos de e-mails de cobrança"). E que é necessário atualizar a norma com os ditames da IN TCU nº 87/2020, e também definir nesse

normativo interno prazos para exigir as declarações dos Juízes e promotores, apenas nos caso de substituições/designações superiores a 60 dias.

Ressaltamos que, a despeito da SERF não ter pendências com relação as declarações dos servidores, inserimos a unidade na recomendação para contribuir, em conjunto com a SCJE, na tarefa de atualização do normativo interno.

Dessa forma, e como não foram apresentados argumentos por quaisquer unidades que pudessem desconstituir ou alterar o achado, a equipe de auditoria o mantém em seus termos iniciais.

RECOMENDAÇÃO

A1R1 - Recomendar à SGP que solicite à Seção de Registros Funcionais - SERF em conjunto com à Seção de Controle de Juízes Eleitorais - SCJE a elaboração de minuta de normativo atualizando a Portaria PTRE/PB nº 01/2016 (1023428), encaminhando, após o crivo e anuência da SGP, para aprovação da Presidência do Tribunal, inserindo os termos da nova [Instrução Normativa TCU 87/2020](#), e incluindo também em seus dispositivos o comando do Presidente do Tribunal (Decisão [1126850](#)) de que as autorizações de acesso às declarações de bens e rendas dos membros do Ministério Público sejam de responsabilidade da Procuradoria Regional Eleitoral.

- POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
2. Contribuir para que as atividades sejam realizadas com eficiência, eficácia, efetividade e economia;
3. Sugerir normatizações mais adequadas.

- Possível impacto positivo no Levantamento de Governança do TCU:

3143. A organização acompanha os resultados dos trabalhos de auditoria interna.

a) a instância superior de governança da organização discute formalmente acerca dos resultados dos principais trabalhos de auditoria interna;

b) a alta administração da organização zela pela adequada implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna, aceitando formalmente o risco associado a decisão de não adotar alguma recomendação.

A2

UNIDADES RESPONSÁVEIS: SERF e SIPRE.

DESCRIÇÃO DO ACHADO

- A obrigação da apresentação da Declaração relacionada a proibição da prática de nepotismo ([Portaria 363/2015 TREP-PTRE/SGP](#)) não está sendo atendida de forma plena nos processos de designações/nomeações de Função/Cargo comissionados, no âmbito do Tribunal.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ao final da aplicação dos testes de controles nos Processos (digitais SEI e manuais SADP), Documentos, Sistema SEI e normativos, foi possível constatar que o normativo interno ([Portaria 363/2015 TREP-PTRE/SGP](#)) que regulamenta a obrigação da apresentação da Declaração relacionada a proibição da prática de nepotismo, não está sendo atendido de forma plena nos processos de designações/nomeações de Função/Cargo comissionados, no âmbito do Tribunal.

Esse fato foi detectado por ocasião dos testes de controles, onde não foi encontrada a necessária juntada do documento em vários processos de designações/nomeações de Função/Cargo comissionados.

Portanto, estão havendo designações/nomeações de Função/Cargo comissionados sem a apresentação desse documento, devendo ser ressaltado que as recomendações, objeto desta auditoria, tratam de que não deve haver nomeação ou designação de servidor sem o documento e que haja essa declaração "antes da posse".

Importante registrar que nos testes de controles detectamos que a partir de maio deste ano, nos processos de designações/nomeações de Função/Cargo comissionados, estão sendo juntadas as declarações relacionadas à prática de nepotismo: 0004827-16.2021.6.15.8013; 0007586-89.2021.6.15.8000; 0003554-12.2021.6.15.8042 ; 0003643-36.2021.6.15.8074 ; 0003686-75.2021.6.15.8040 ; 0003971-91.2021.6.15.8000; 0003406-50.2021.6.15.8058 ; 0004850-86.2021.6.15.8004 ; 0003082-40.2021.6.15.8000 ; 0006104-09.2021.6.15.8000 ; 0006421-07.2021.6.15.8000 e 0003703-23.2021.6.15.8037).

Outro aspecto que merece registro é a iniciativa da SERF solicitando a criação de formulário padronizado (1023947) no sistema SEI (1023935), possibilitando o preenchimento da declaração de Nepotismo no próprio sistema.

Diante do acima exposto, concluímos que os controles atuais não estão sendo suficientes para garantir, de forma completa e regular, a apresentação dos formulários (declarações) nos processos respectivos.

OBJETOS

- Processos SEI (que NÃO contém o Formulário Relação de Subordinação e parentesco): [0007720-88.2021.6.15.8074](#); [0006421-07.2021.6.15.8000](#); [0007334-79.2021.6.15.8067](#); [0005910-07.2021.6.15.8033](#); [0005797-51.2021.6.15.8066](#); [0017350-36.2020.6.15.8000](#); [0004955-04.2021.6.15.8056](#); [0003560-92.2021.6.15.8050](#); [0003560-](#)

92.2021.6.15.8050; 0003891-47.2021.6.15.8059; 0003643-36.2021.6.15.8074; 0002474-79.2021.6.15.8020; 0001099-71.2021.6.15.8043; 0017149-44.2020.6.15.8000; 0010823-42.2020.6.15.8041 e 0008911-24.2020.6.15.8004.

CRITÉRIO

Portaria TRE/PB n.363/2015 - PTRE/SGP/COPEs ([Portaria 363/2015 TREP-B-PTRE/SGP](#));

EVIDÊNCIA

- Processos SEI:0007720-88.2021.6.15.8074; 0006421-07.2021.6.15.8000; 0007334-79.2021.6.15.8067; 0005910-07.2021.6.15.8033; 0005797-51.2021.6.15.8066; 0017350-36.2020.6.15.8000; 0004955-04.2021.6.15.8056; 0003560-92.2021.6.15.8050; 0003560-92.2021.6.15.8050; 0003891-47.2021.6.15.8059; 0003643-36.2021.6.15.8074; 0002474-79.2021.6.15.8020; 0001099-71.2021.6.15.8043; 0017149-44.2020.6.15.8000; 0010823-42.2020.6.15.8041 e 0008911-24.2020.6.15.8004.

CAUSA

- Possível falta de ferramentas de controles: *checklist*, mapeamento do processo de trabalho, inclusão da atribuição no manual de atividades (ou falta dele) e plano de gestão de riscos.

EFEITO

- Possibilitar a prática do Nepotismo;
- Descumprimento de norma interna do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

- **Despacho SERF (1132336)**: "Esta unidade havia deixado de solicitar a declaração aos servidores integrantes do quadro efetivo deste TRE-PB por entender que estavam dispensados, uma vez que são ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, conforme §1º do Art. 2º da [Resolução CNJ 7/2005](#). Entretanto, reconhecendo que a excepcionalidade prevista no dispositivo não é absoluta, incluiu no sistema GP FORMS o formulário 1023947, a ser preenchido por todos os ocupantes de função comissionada, restando poucos servidores com pendência quanto ao atendimento da convocação anual, conforme é possível verificar na Informação 186 (1126129) do PA 0006440-47.2020.6.15.8000.

Concluída a atualização cadastral realizada através do GP FORMS, estará regularizada a situação para todos os atuais ocupantes de FC/CJ. Esta unidade também elaborou o modelo de declaração 1130315 e solicitou que fosse disponibilizado no SEI (1132172) para que, doravante, seja solicitado ao servidor que apresente a declaração a cada designação para exercer função comissionada/cargo em comissão, sem prejuízo de ratificação anual através do GP FORMS."

- **Informação SIPRE (1128586)**: "Até o mês de maio do presente ano, não estava sendo solicitada a declaração em destaque para as designações dos servidores cedidos, removidos, comissionados ou em exercício provisório, vez que não havia sido repassada a esta Chefia a imprescindibilidade desse controle, embora instituído há algum tempo, nos termos da [Portaria 363/2015 TREP-B-PTRE/SGP](#). Todavia, a partir do conhecimento dessa necessidade, passou a SIPRE a solicitar a referida declaração."

Manifestação da SERF quanto ao relatório preliminar da auditoria (1145172):

1. conforme informado no despacho 1145170 do PA 0006440-47.2020.6.15.8000, todos os servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão preencheram as declarações disponibilizadas no sistema GP FORMS e declararam não haver relação de subordinação e parentesco vedada pelo art. 117 da Lei 8.112/90 ou art. 2º, § 1º da Resolução CNJ 7/2005.

2. os servidores desta unidade foram devidamente orientados a solicitar, quando da designação de servidor efetivo para exercício de FC/CJ, o preenchimento, pelo servidor a ser designado, de declaração nos moldes do modelo 1130315, o que já vem sendo colocado em prática, conforme é possível observar no documento SEI 1139002 do PA 0008925-79.2021.6.15.8066.

Manifestação da SIPRE quanto ao relatório preliminar da auditoria (1147342):

Conforme informado no despacho SIPRE 1145469 do PA 0006440-47.2020.6.15.8000, os servidores requisitados, cedidos, removidos ou com lotação provisória ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão preencheram as declarações disponibilizadas no sistema GP FORMS e declararam não haver relação de subordinação e parentesco vedada pelo art. 117 da Lei 8.112/90 ou art. 2º, § 1º da Resolução CNJ 7/2005, a exceção da servidora removida MARIA DIVA DE MEDEIROS MONTEIRO, que encontra-se de licença para tratamento de saúde desde 28/03/2021 e outros 06 servidores que não atenderam a convocação.

Por outro lado, os servidores desta SIPRE foram devidamente orientados a solicitar, quando da designação de servidor requisitados, comissionados, removidos ou com lotação provisória para exercício de FC/CJ, o preenchimento, pelo designado, de declaração nos moldes do modelo 1130315, o que já vem sendo colocado em prática, conforme é possível observar no documento SEI 1101910 do PA SEI nº 0007586-89.2021.6.15.8000.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As manifestações dos auditados confirmam o que foi constatado na aplicação dos testes de controle, no sentido de que a recomendação não está sendo atendida em sua plenitude (conforme relatos em suas manifestações quanto a Matriz de

Achados (despacho da SERF, doc. [1132336](#) e Informação SIPRE, doc. [1128586](#), no processo SEI n.º [0008396-64.2021.6.15.8000](#)).

Nesse sentido, mesmo a despeito das iniciativas das unidades de proativamente retomarem as solicitações do documento (Declaração de nepotismo), nos autos dos processos respectivos, e solicitarem a inserção no SEI de formulário [1023947](#) para um melhor controle do processo de trabalho, a equipe de auditoria entendeu necessário a manutenção do Achado para confirmar, no próximo monitoramento das recomendações a cargo da COAUDI a manutenção regular desses controles. Além de sugerir na recomendação que as solicitações das declarações quanto a prática de nepotismo seja mapeada, inserida no *checklist* da análise desse processo de trabalho e incluída no manual de atividades da unidade.

Dessa forma, e como não foram apresentados argumentos por quaisquer unidades que pudessem desconstituir ou alterar o achado, a equipe de auditoria o mantém em seus termos iniciais.

RECOMENDAÇÃO

A2R1 - Recomendar à SGP que solicite à Seção de Registros Funcionais - SERF em conjunto com à Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados - SIPRE que deem continuidade às providências necessárias para criação do "formulário de declaração quanto prática de nepotismo" no sistema SEI, e inclua no Manual de atividades e no *checklist* utilizado para análise dos processos de designações e nomeações de FC ou CJ o registro da solicitação dessas declarações acerca do nepotismo.

- POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
2. Contribuir para que as atividades sejam realizadas com eficiência, eficácia, efetividade e economia;

- Possível impacto positivo no Levantamento de Governança do TCU:

3143. A organização acompanha os resultados dos trabalhos de auditoria interna.

- a) a instância superior de governança da organização discute formalmente acerca dos resultados dos principais trabalhos de auditoria interna;
- b) a alta administração da organização zela pela adequada implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna, aceitando formalmente o risco associado a decisão de não adotar alguma recomendação.

A3

UNIDADE RESPONSÁVEL: SEGEC.

DESCRIÇÃO DO ACHADO

- Insuficiência dos controles para garantir que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sites na internet das companhias aéreas.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a insuficiência dos controles para garantir que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sites na internet das companhias aéreas.

Não foram identificados registros de que esse controle está sendo operacionalizado atualmente (conforme conclusão dos testes de controles aplicados nos autos dos processos de compras de passagens aéreas do Tribunal, nos anos de 2019 a 2020 - processos: [0006169-09.2018.6.15.8000](#), [0007913-05.2019.6.15.8000](#) e [0009421-83.2019.6.15.8000](#)).

Deveriam ser evidenciados nesses processos que existem controles em efetividade para assegurar que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sites na internet das companhias aéreas. Conforme foi estipulado na Recomendação 5.1, na AUDITORIA PASSAGENS AÉREAS/2013 (Processo [SADP nº 35.826/2013](#)).

Importante registrar, ainda, que durante a aplicação dos testes de controles, observamos que a antiga unidade gestora do processo (SECAT) adotava um controle para a situação, um programa chamado SELF-BOOKING, que disponibiliza os valores informados para emissão de passagens em tempo real pelas companhias aéreas, conforme explanação que segue abaixo:

"Por volta de 2014/2015, foi implantado no Tribunal o sistema eletrônico de emissão de passagens. Instalou-se o programa chamado SELF-BOOKING, que disponibiliza, para emissão de passagens, os valores informados em tempo real pelas companhias aéreas.

Após a implantação do SELF BOOKING, a SECAT verificou que a média dos valores de emissão das passagens estava sempre abaixo do valor estimado no processo licitatório, comprovando os resultados positivos da utilização do referido programa."

Não obstante, em resposta à consulta formulada por esta unidade de auditoria no RDIM nº 08/2021 -SEAGP (doc.[1012925](#)), sobre quais controles estão sendo adotados na atualidade, a atual gestora da operação não se referiu a este controle (doc. [1039097](#)), o que se infere que ele foi descontinuado.

OBJETOS

Processos SEI: [0006169-09.2018.6.15.8000](#); [0007913-05.2019.6.15.8000](#) e [0009421-83.2019.6.15.8000](#).

CRITÉRIO

Contrato nº 03/2020 - TRE/PB, Item 5.7, da Cláusula Quinta (doc. [0647471](#), do Processo SEI [0009421-83.2019.6.15.8000](#)).

EVIDÊNCIA

- Processos: [0006169-09.2018.6.15.8000](#); [0007913-05.2019.6.15.8000](#) e [0009421-83.2019.6.15.8000](#).

CAUSA

- Possível falta de ferramentas de controles: *checklist*, mapeamento do processo de trabalho, inclusão da atribuição no manual de atividades (ou falta dele) e plano de gestão de riscos.

EFEITO

- Eventual pagamento de passagens mais caras que as vendidas pela companhia aérea (claro que ao preço deve ser incluído o valor da prestação dos serviços de agenciamento, mas somente isso).

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho da SEGEC, documento [1136945](#): Preliminarmente à SEGEC se manifestou contrária aos termos do Achado, informando que não existiu descontinuidade na aplicação dos controles para garantir que os preços das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal da agência contratada sejam os mesmos ofertados pela companhias aéreas, alegando que houve um equívoco nos termos do Achado, e que, pelo contrário à SEGEC alterou o fluxo do processo de aquisição das passagens aéreas para um maior controle do preços dessas passagens: *"foi extinto o pedido por email e encontra-se disponibilizado no SEI o Formulário de Solicitação de Passagem aérea. Passamos a não mais enviar para o servidor "escolher" e a SEGEC mesmo analisava dentro os critérios de: horário de saída e chegada o destino entre 6hs e 20hs, menor preço, opção por voos diretos. Tal critério de "escolha" apenas estava sendo aplicado aos Magistrados em respeito às suas atividades pois muitas vezes saiam da Sessão no TRE direto para sua viagem."* A SEGEC também informou que utiliza como controle a verificação, antes da compra da passagem aérea, do valor da passagem no sistema disponibilizado pela empresa contratada pelo Tribunal: *"A empresa contratada disponibiliza sistema de reserva para este Regional"*.

Manifestação da SEGEC quanto ao relatório preliminar da auditoria ([1144796](#)):

Quanto a verificação de preços das companhias para comparar com os apresentados pela Agência de Viagens, entendo bastante pertinente e será esta recomendação cumprida e informada no processo.

Por fim, quanto a sugestão de:

Quanto a solução a qual entendemos mais eficiente, compra das passagens diretamente as empresas aéreas, sugerimos que a COMAT/SEGEC elaborem um estudo, submetendo-o à deliberação da Alta Gestão do Tribunal, sobre a viabilidade da compra das passagens diretamente as empresas aéreas, para tanto, sugerimos adoção do Credenciamento (Art. 79, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021).

Entendo bastante pertinente e, assim que possível estaremos verificando todas as possibilidades para a adoção do que foi proposto. Acredito que não mais nesse Exercício mas, fica o registro para a adoção das providências no Exercício de 2022.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Inicialmente passamos a discorrer acerca da contestação da SEGEC quanto aos termos do Achado. Importante de antemão deixar claro que o Achado não diz que houve "Solução de continuidade" na aplicação dos controles, mas que não foram encontradas "evidências" desses controles nos processos de compras de passagens aéreas ([0006169-09.2018.6.15.8000](#); [0007913-05.2019.6.15.8000](#) e [0009421-83.2019.6.15.8000](#)), informados pela SEGEC, doc. [1075423](#), quando da sua resposta ao RDIM nº 8/2021-SEAGP, doc. [1012925](#). Para maior esclarecimento segue os termos do Achado: *"Falta de evidência(s) da continuidade da adoção de controles para garantir que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sítios na internet das companhias aéreas."*

Essa carência de evidências dos controles foi explicada pela SEGEC na reunião de discussão da Matriz de Achados preliminares, Ata [1126697](#): *"Ocorre que, são abertos dois processos para formalizar às aquisições de passagens aéreas no Tribunal (A - um contendo o pedido de aquisição de passagem aérea individual do servidor e outro B - relativo ao pagamento das passagens adquiridas). Então, os processos acima referidos, indicados pela SEGEC como evidências, são os processos instaurados para pagamentos das passagens aéreas (em que não são juntadas evidências da aplicação dos controles)"*.

Com a juntada das evidências de que o controle da verificação dos preços das passagens aéreas é feito nos processos de pedido de aquisições dos servidores, através da cotação do sistema de reserva disponibilizado pela empresa contratada, [1137740](#) e [1137743](#), necessário se faz alterar os termos do Achado.

Registre-se que a Matriz de achados é preliminar, para ser discutida com os clientes da auditoria na reunião de apresentação dessa minuta, ocasião em que o auditado expõem suas razões e manifestações acerca dos termos dessa Matriz, e como resultado dessa discussão os termos desse documento podem ser alterados, que foi o que aconteceu no presente caso.

Pois bem, vencido esse mal entendido acima, passamos para conclusão acerca da eficácia dos controles para garantir que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sítios na internet das companhias aéreas, cerne da recomendação e do objeto dessa auditoria.

Quanto a esse ponto, a própria SEGEC relatou que o controle não é totalmente seguro no seu despacho 1039097: "A empresa contratada disponibiliza sistema de reserva para este Regional mas, ano passado identificamos que em uma situação encontramos passagem aérea (trecho ida/volta) mas barato no site da Companhia Aérea. Pedimos justificativas mas a empresa informou que depende muito do momento da conexão com o sistema, porque, até mesmo, nem sempre eles garantem o mesmo preço pesquisado. Já aconteceu situação em que, fizemos a cotação e quando o passageiro informou o horário que desejava viajar no momento do acesso ao sistema para efetivar a reserva e emissão nos deparamos com outro preço."

A conclusão que chegamos é de que o melhor controle seria a aquisição das passagens diretamente às companhias aéreas (a exemplo de um Credenciamento, Art. 79, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021), mas enquanto essa solução não chega, sugerimos um reforço nesse controle, que seria uma verificação concomitante da cotação dos preços das passagens no sistema disponibilizado pela empresa contratada e outra no próprio site das companhias aéreas, dessa forma, ocorrendo uma disparidade nos preços, o gestor questionaria a empresa contratada o motivo da diferença.

Quanto a solução a qual entendemos mais eficiente, compra das passagens diretamente as empresas aéreas, sugerimos que a COMAT/SEGEC elaborem um estudo, submetendo-o à deliberação da Alta Gestão do Tribunal, sobre a viabilidade da compra das passagens diretamente as empresas aéreas, para tanto, sugerimos adoção do Credenciamento (Art. 79, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021).

Como forma de contribuir com o estudo disponibilizamos link de acesso aos procedimentos e documentos utilizados pelo Ministério da Economia para efetuar o credenciamento para compra de passagens aéreas: [CREDENCIAMENTO PASSAGENS AÉREAS MINISTÉRIO DA ECONOMIA](#).

Pelo exposto alteramos os termos do Achado de : "- **Falta de evidência(s) da continuidade da adoção de controles para garantir que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sítios na internet das companhias aéreas.**"; para: "**Insuficiência dos controles para garantir que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sítios na internet das companhias aéreas**".

RECOMENDAÇÃO

A3R1 - Recomendar à SAO por intermédio da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC que amplie o controle de verificação dos preços das passagens aéreas, incluindo a verificação dos preços cotados pelas companhias aéreas concomitante a verificação dos preços das passagens aéreas no sistema disponibilizado pela empresa contratada, para uma maior garantia de que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sítios na internet das companhias aéreas.

- POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
2. Otimizar a utilização dos recursos, obtendo o mesmo produto com menos custo.

- Possível impacto positivo no Levantamento de Governança do TCU:

3143. A organização acompanha os resultados dos trabalhos de auditoria interna.

- a) a instância superior de governança da organização discute formalmente acerca dos resultados dos principais trabalhos de auditoria interna;
- b) a alta administração da organização zela pela adequada implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna, aceitando formalmente o risco associado a decisão de não adotar alguma recomendação.

A3R2 - Recomendar à SAO por intermédio da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC que em conjunto com à Coordenadoria de Material - COMAT elaborem um estudo sobre a viabilidade do Tribunal comprar as passagens aéreas diretamente as companhias aéreas (a exemplo de um Credenciamento (Art. 79, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021), submetendo esse estudo à deliberação e aprovação da Alta Gestão do Tribunal.

- POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
2. Otimizar a utilização dos recursos, obtendo o mesmo produto com menos custo.

- Possível impacto positivo no Levantamento de Governança do TCU:

3143. A organização acompanha os resultados dos trabalhos de auditoria interna.

- a) a instância superior de governança da organização discute formalmente acerca dos resultados dos principais trabalhos de auditoria interna;
- b) a alta administração da organização zela pela adequada implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna, aceitando formalmente o risco associado a decisão de não adotar alguma recomendação.

A4

UNIDADE RESPONSÁVEL: PTRE.

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Descontinuidade no atendimento da recomendação que trata da pesquisa de satisfação social para medir o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a descontinuidade no atendimento da recomendação que trata da pesquisa de satisfação social para medir o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB, conforme teor da resposta ao RDIM nº 12/2021-SEAGP ([1013499](#)), pelo Gestor, responsável pelo processo de trabalho, que informou que *"atualmente não existe pesquisa de satisfação social para medir o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB ([1017808](#))"*.

Importante registrar que, conforme se pode verificar às folhas: 290 (verso) e 291, do PA - SADP nº 4.641/2015 (3º monitoramento, na auditoria na Transparência no portal do TRE-PB), verifica-se que a recomendação 6.14 foi classificada como IMPLEMENTADA, conforme registro da auditora (e aprovação da supervisão da auditoria), em: 06/12/2016, nos seguintes termos: *"Em consulta ao portal do TRE/PB na internet, verifica-se a ferramenta concernente à pesquisa de satisfação social e de inclusão."*

Dessa forma, é possível inferir que essa Pesquisa de satisfação social já existiu como ferramenta disponível no site do Tribunal na internet no exercício 2016, porém foi descontinuada, no decorrer do tempo, não constando mais na atualidade.

Foi até identificada a existência de uma pesquisa de satisfação no site (<https://www.tre-pb.jus.br/o-tre/ouvidoria-eleitoral/pesquisa-de-satisfacao>), porém essa pesquisa está diretamente relacionada com a atuação da Ouvidoria Eleitoral. No entanto, a recomendação possuía um viés mais amplo, no sentido de avaliar e até medir "o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB, incluindo as informações relativas a execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos e outros dados referentes à administração de recursos públicos, disponíveis no ícone da transparência".

OBJETOS

Processos SEI: [0003802-07.2021.6.15.8000](#) (doc. Despacho ASPRE: [1017808](#)).

CRITÉRIO

- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 13.080/2015;
- Lei nº 12.309/2010;
- Parecer 02/2013- SCI/PRESI/CNJ
- Resoluções CNJ: 79/2009; 83/2009; 102/2009 e 195/2014;
- Levantamento de Governança TCU.

EVIDÊNCIA

- Doc. Despacho ASPRE: [1017808](#), do Processos SEI: [0003802-07.2021.6.15.8000](#).

CAUSA

Possível perda de priorização da medida, por conta das várias mudanças de Gestores (considerando que a auditoria foi do exercício 2015), causando descontinuidade dos controles.

EFEITO

Perda de informações relevantes para a melhoria da prestação de serviço.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho da ASPRE, doc. [1130419](#) : *"esta ASPRE reitera que entende pertinente e relevante o atendimento da **Recomendação – 6.14 "Recomendar à Presidência que determine a implementação de pesquisa de satisfação social para medir o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB, incluindo as informações relativas a execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos e outros dados referentes à administração de recursos públicos, disponíveis no ícone da transparência (item 4.1.3)"**, da AUDITORIA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/2015 (Processo SADP nº 4.641/2015), bem como reconhece que houve descontinuidade na sua implementação, conforme achado A4 da matriz de achados 1120315.*

À ASPRE informou também em sua manifestação sobre a Matriz de Achados que já iniciou providências no sentido de restabelecer o controle: *"Com vista a reestabelecer a pesquisa de satisfação dos usuários de nossa página de transparência, esta ASPRE instaurou o processo SEI 0008821-91.2021.6.15.8000."*

Manifestação da Presidência do Tribunal quanto ao relatório preliminar da auditoria ([1145890](#)):

No entanto, conforme se verifica do próprio Relatório, esta Presidência já se manifestou pela pertinência e relevância do atendimento de referida recomendação, inclusive já iniciou o processo SEI 0008821-91.2021.6.15.8000, que se encontra com despacho da Coordenadora de Gestão da informação para que haja o restabelecimento da pesquisa de satisfação social a partir do dia 26.11.2021.

Quanto à recomendação/alerta 6.6: ***"Recomendar/alertar à Presidência e a Diretoria Geral que promovam a implantação efetiva da política de gestão de riscos do Tribunal, influenciando essa prática na cultura interna da"***

instituição, definindo assim o "Tom do Topo", tratando-se de alerta destinado tanto à DG como a PTRE, e considerando que a política de gestão de riscos foi implantada neste Tribunal, através da [Resolução TRE-PB Nº 11/2017 - Política de Gestão de riscos](#), em julho de 2017, necessitando, de acordo com o alerta da Auditoria, que haja a promoção da cultura operacional na rotina das unidades do Tribunal, esta Presidência se manifestará quando da emissão do relatório final.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A manifestação do cliente da auditoria confirma o que foi constatado na aplicação dos testes de controle, no sentido de que houve, no decorrer do tempo, uma descontinuidade na implementação da recomendação, tendo sido retirada da página do TRE-PB na *internet* a recomendação da pesquisa de satisfação social para medir o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB.

RECOMENDAÇÃO

A4R1 - Recomendar à Presidência do Tribunal que determine o restabelecimento da pesquisa de satisfação social, no site do Tribunal na *internet*, para medir o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB, incluindo as informações relativas a execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos e outros dados referentes à administração de recursos públicos, disponíveis no ícone da transparência.

- POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Melhorar o atendimento da unidade e órgão para os clientes internos e externos;
2. Melhorar a imagem e credibilidade da unidade e órgão perante clientes internos e externos;

- Possível impacto positivo no Levantamento de Governança do TCU:

3132. A organização assegura que os serviços acessíveis via internet atendam aos padrões de interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade, e que as informações pessoais utilizadas nesses serviços sejam adequadamente protegidas.

3143. A organização acompanha os resultados dos trabalhos de auditoria interna.

a) a instância superior de governança da organização discute formalmente acerca dos resultados dos principais trabalhos de auditoria interna;

b) a alta administração da organização zela pela adequada implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna, aceitando formalmente o risco associado a decisão de não adotar alguma recomendação.

***1 - ACHADO É COMPOSTO DE:**

DESCRIÇÃO DO ACHADO: Manchete ou título do achado.

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Situação existente, identificada, inclusive com o período de ocorrência, e documentada durante fase de execução da auditoria.

OBJETOS: Indicar o documento, o projeto, o programa, o processo, ou o sistema no qual o achado foi constatado.

CRITÉRIO: Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado.

EVIDÊNCIA: Onde a situação foi encontrada.

CAUSA: O que motivou a ocorrência do achado ou possivelmente a motivou.

EFEITO: Consequências ou possíveis consequências do achado.

MANIFESTAÇÃO DOS CLIENTES DA AUDITORIA: Comentários do gestor acerca do achado.

CONCLUSÃO DA EQUIPE: Análise conjunta, feita pela equipe de auditoria, do achado e esclarecimentos do gestor.

RECOMENDAÇÃO: Propostas da equipe de auditoria.

4. - SITUAÇÕES MERECEDORAS DE REGISTRO EMBORA NÃO TENHAM SIDO TRATADAS COMO ACHADOS.

É importante deixar o registro neste relatório de uma situação digna de se tornar um Achado de auditoria, diante de sua importância para Governança e Gestão do Tribunal, que se trata da implantação efetiva da política de Gestão de Riscos do Tribunal, mas que foi ponderada pela a equipe de auditoria e à COAUDI, supervisora dos trabalhos, que seria melhor tentar suscitar junto à alta Gestão do Tribunal (Presidência e Diretoria Geral) a promoção da cultura de Gestão de Riscos nos processos de trabalho internos externos desenvolvidos pelo Órgão.

Os teste de controles aplicados durante a execução dos trabalhos de auditoria para responder a 3ª QUESTÃO DE AUDITORIA, qual seja: "Os gestores envolvidos no cumprimento (e manutenção do cumprimento) das recomendações, definidas na amostra dos trabalhos, utilizam gestão de riscos nos seus trabalhos, analisando inclusive riscos de fraude e corrupção?", resultou no diagnóstico de que, na prática, de maneira efetiva e eficaz, a gestão de riscos nos processos de trabalho avaliados na auditoria não é adotada pelas unidades. Necessário registrar que três unidades: a Diretoria Geral - DG, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS e Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho - CQVT, apresentaram suas

Matrizes de riscos (DG [1078532](#) e [1075869](#), SAS [1074434](#) e CQVT [1075396](#)), porém, na aplicação dos testes de controles não ficou evidenciado a utilização efetiva da gestão de riscos nas operações.

Pelo exposto, ficou acordado entre a Equipe e o Supervisor da auditoria, que a necessidade de implantação da Política de Gestão de riscos no Tribunal ([Resolução TRE-PB Nº 11/2017 - Política de Gestão de riscos](#)) seria registrada como um ALERTA para Gestão, no sentido de impulsionar a implantação, na cultura interna do TRE-PB, da gestão de riscos no processo de trabalho, definindo assim o "Tom do Topo".

Importante registrar que a política de gestão de riscos foi implantada no Tribunal, através da [Resolução TRE-PB Nº 11/2017 - Política de Gestão de riscos](#), em julho de 2017, e mesmo assim, ainda não existe incutida na cultura operacional e nem na rotina das unidades do Tribunal. O tema é frequentemente abordado em auditorias internas e objeto de recomendações, sugestões e orientações nos relatórios de auditoria e consultorias, a exemplo da recente Consultoria Orientadora nos Projetos do Programa eleições 2020 (Relatório [0923316](#)), que segue abaixo:

"5. SUGESTÕES DE MELHORIA/ORIENTAÇÕES:

5.3- Sugerir/orientar à ASPLAN, por meio do Núcleo de Projetos e Riscos, invista no aprofundamento da cultura de Gestão de Riscos na organização, com ações de sensibilização, capacitação e controle de qualidade em atividades, apontando não conformidade e solicitando providências quando não conformidade com as práticas prescritas no Manual de Gestão de Riscos sejam identificadas.

5.4 - Sugerir/orientar a ASPLAN, por meio do Núcleo de Projetos e Riscos, reavaliar os processos de gestão de riscos, sobretudo no tocante ao Programa Eleições, dada a sua sólida estabilidade de escopo, prazo, riscos e recursos, no sentido de simplificar artefatos, reduzir fases, aproximando assim do patamar de maturidade e potencialidade de execução de gestores e Conselho de Governança."

Em síntese:

1 - A situação apresentada sugere a emissão desse "Alerta" à alta Gestão do Tribunal (Presidência e Diretoria Geral) no sentido de impulsionar a implantação efetiva da Gestão de riscos do Tribunal no processo de trabalho das unidades subordinadas.

Alertas:

1. Recomendar/alertar à Presidência e a Diretoria Geral que promovam a implantação efetiva da política de gestão de riscos do Tribunal, influenciando essa prática na cultura interna da instituição, definindo assim o "Tom do Topo".

5. CONCLUSÃO

A auditoria realizada abrangeu aspectos de conformidade avaliando o tratamento adotado para manter implementadas as recomendações de auditorias passadas, selecionadas na amostra, tomando por base o Programa de trabalho da auditoria elaborado pela equipe de auditoria e aprovado pela COAUDI, buscando identificar a manutenção, o aperfeiçoamento, a efetividade e eficiência dos controles adotados para garantir os implementos das recomendações selecionadas.

Não obstante, o objetivo maior do trabalho não consistiu em levantar achados, mas procurar corrigir imperfeições com um esforço de ponderação em conjunto com os clientes da auditoria, com o intuito maior de melhorar e aprimorar os processos de trabalho para que possam agregar o máximo de valor possível ao Tribunal.

As análises e testes realizados demonstraram que o TRE/PB vem, em grande parte, mantendo implementadas as recomendações de auditorias, considerando que das 19 (dezenove) recomendações analisadas, apenas 4 (quatro) Achados foram identificados.

Esses 4 (quatro) Achados seguem com suas respectivas recomendações, caracterizadas como oportunidades de melhoria.

Outra inconsistência detectada, que por uma questão de estratégia de solução (mesmo diante de sua relevância), não se tornou um achado de auditoria, tendo sido registrada como um Alerta, refere-se a não adoção efetiva da gestão de riscos nos processos de trabalho analisados. Esse tópico foi direcionado à Alta Gestão no sentido de promover a implantação da Política de gestão de riscos do Tribunal ([Resolução TRE-PB Nº 11/2017 - Política de Gestão de riscos](#)) junto as unidades subordinadas. Situação que também deve ser encerrada como uma oportunidade de melhoria para os setores encarregados no Tribunal.

Como forma de orientação e contribuição, tomamos licença para sugerir a Alta Administração do Tribunal que passe a exigir dos gestores a iniciativa de adotarem à gestão de riscos de maneira simplificada (com uma matriz mais simples, inserindo os riscos mais relevantes), nos processos de trabalho menos complexos, para, de forma paulatina e incipiente, ir incutindo na cultura e rotina das unidades a necessidade da adoção efetiva e prática da Política de Gestão de riscos ([Resolução TRE-PB Nº 11/2017 - Política de Gestão de riscos](#)).

Essa iniciativa pode ser apresentada em reunião com os Secretários para que seja repassada aos setores técnicos subordinados e definida em planos de ações, para possibilitar o acompanhamento e monitoramento das entregas e fases de cada etapa definida. Ressaltamos que existe na ASPLAN o Núcleo de Projetos e Riscos, que pode orientar as unidades nesse processo de adoção da gestão de riscos, além do apoio da Coordenadoria de auditoria interna, como colaboradores e orientadores das unidades técnicas.

Quanto as questões de auditoria, pode-se concluir que:

1ª - As ações/atividades e/ou controles internos adotados/utilizados pela gestão do TRE/PB, inclusive atualmente, para cumprir as recomendações estruturantes da Coordenadoria de Auditoria Interna, estão sendo continuados (conformidade) e/ou aperfeiçoados, no último caso decorrentes de mudança de contexto ou processo de inovação existente nas unidades?

A resposta a essa questão é, conforme referido acima, em grande parte. Após aplicação dos testes de auditoria, foram identificadas apenas 4 (quatro) Achados das 19 (dezenove) recomendações analisadas. Esses 4 (quatro) Achados seguem com suas respectivas recomendações, caracterizadas como oportunidades de melhoria.

2ª - As ações/atividades e/ou controles internos adotados/utilizados pela gestão do TRE/PB para cumprir as recomendações estão sendo eficientes e/ou eficazes?

A resposta a essa questão é idêntica a 1ª, ou seja, em grande parte. Pois, conforme registro na 1ª questão, após aplicação dos testes de auditoria, foram identificadas apenas 4 (quatro) Achados das 19 (dezenove) recomendações analisadas.

3ª - Os gestores envolvidos no cumprimento (e manutenção do cumprimento) das recomendações, definidas na amostra dos trabalhos, utilizam gestão de riscos nos seus trabalhos, analisando inclusive riscos de fraude e corrupção?

A resposta a essa é questão é: Não. Os testes de controles não conseguiram detectar evidências de que as unidades auditadas adotam efetivamente a gestão de riscos nos seus processos de trabalho. Essa inconsistência foi registrada como um Alerta, na forma de uma oportunidade de melhoria direcionada à Alta Gestão no sentido de impulsionar a implantação da política de gestão de riscos do Tribunal.

4ª - Tendo em vista a maturidade organizacional, as recomendações se mostraram factíveis e geraram efeitos positivos?

A resposta a essa é questão é: Sim. Pois os testes de auditoria demonstraram que as inconsistências identificadas resultaram da não continuidade de manutenção dos controles (motivados pela mudança de gestores na unidade, ou por equívoco de interpretação de normas que regem a matéria), e não pela inviabilidade técnica de execução das recomendações garantidores da implementação das recomendações.

Assim, a conclusão geral do trabalho, levando em conta as informações deste relatório, em especial os achados identificados e registrados na Matriz, aponta para uma boa atuação dos gestores das unidades auditadas na manutenção das implementações das recomendações selecionadas. **Não obstante, é necessário manter a ressalva de se estar sempre revisando os controles garantidores das implantações das recomendações de auditoria, para proceder, caso seja necessário, suas atualizações e aperfeiçoamentos.**

Diante do exposto neste relatório, verifica-se que o objetivo e escopo foram atingidos e que as questões de auditoria propostas no planejamento foram respondidas, na medida das informações descritas e desconformidades identificadas e relatadas neste documento.

No mais, salienta-se que as recomendações propostas neste relatório têm como objetivo propiciar a correção das situações relacionadas nos achados, a implementação e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e controles internos administrativos.

Por fim, compreende-se que o atendimento às recomendações expostas abaixo propiciará uma melhoria nos procedimentos administrativos em geral.

6. RECOMENDAÇÕES:

Neste tópico são apresentadas as recomendações, com vistas a subsidiar a análise macro dos gestores, sistematizar e organizar as providências a serem adotadas. Dessa forma, sem prejuízo da leitura dos demais itens do relatório, propõe-se:

6.1 - Recomendar à SGP que solicite à Seção de Registros Funcionais - SERF em conjunto com à Seção de Controle de Juízes Eleitorais - SCJE a elaboração de minuta de normativo atualizando a Portaria PTRE/PB nº 01/2016 (1023428), encaminhando, após o crivo e anuência da SGP, para aprovação da Presidência do Tribunal, inserindo os termos da nova [Instrução Normativa TCU 87/2020](#), e incluindo também em seus dispositivos o comando do Presidente do Tribunal (Decisão [1126850](#)) de que as autorizações de acesso às declarações de bens e rendas dos membros do Ministério Público sejam de responsabilidade da Procuradoria Regional Eleitoral (achado A1);

6.2 - Recomendar à SGP que solicite à Seção de Registros Funcionais - SERF em conjunto com à Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados - SIPRE que deem continuidade às providências necessárias para criação do "formulário de declaração quanto prática de nepotismo" no sistema SEI, e inclua no Manual de atividades e no *checklist* utilizados para análise dos processos de designações e nomeações de FC ou CJ o registro da solicitação dessas declarações acerca do nepotismo (achado A2);

6.3 - Recomendar à SAO por intermédio da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC que amplie o controle de verificação dos preços das passagens aéreas, incluindo a verificação dos preços cotados pelas companhias aéreas concomitante a verificação dos preços das passagens aéreas no sistema disponibilizado pela empresa contratada, para uma maior garantia de que os preços cobrados das passagens aéreas adquiridas pelo Tribunal sejam os mesmos ofertados nos sítios na internet das companhias aéreas (achado A3);

6.4 - Recomendar à SAO por intermédio da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC que em conjunto com à Coordenadoria de Material - COMAT elaborem um estudo sobre a viabilidade do Tribunal comprar as passagens aéreas diretamente as companhias aéreas (a exemplo de um Credenciamento (Art. 79, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021), submetendo esse estudo à deliberação e aprovação da Alta Gestão do Tribunal (achado A3);

6.5 - **Recomendar à Presidência do Tribunal que determine o restabelecimento da pesquisa de satisfação social, no site do Tribunal na *internet*, para medir o índice de satisfação dos usuários dos serviços do portal do TRE/PB, incluindo as informações relativas a execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos e outros dados referentes à administração de recursos públicos, disponíveis no ícone da transparência (achado A4).**

6.6 - **Recomendar/alertar à Presidência e a Diretoria Geral que promovam a implantação efetiva da política de gestão de riscos do Tribunal, influenciando essa prática na cultura interna da instituição, definindo assim o "Tom do Topo".**

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Neste item são apresentadas as propostas de encaminhamento deste relatório, com vistas ao melhor cumprimento do prazo para cumprimento das recomendações aprovadas pela Presidência.

Nesse sentido, mantido o conteúdo deste relatório preliminar, será recomendado o encaminhamento de cópia do relatório final a(s) seguintes unidades e/ou comissões, sem prejuízo da administração entender necessário dar conhecimento a outros setores e/ou comissões:

7.1 - à PTRE (Presidência) para ter conhecimento global da auditoria e possa analisar e deliberar sobre o relatório, em especial a respeito da recomendação 6.5, a cargo dessa Presidência, e do Alerta no sentido de impulsionar e promover a implantação efetiva da política de gestão de riscos do Tribunal, influenciando essa prática na cultura interna da instituição, definindo assim o "Tom do Topo". Inclusive, no caso de acatamento das recomendações, estabelecer prazo às unidades para cumprirem e/ou apresentar plano de ação, nos moldes do modelo adotado pelo Tribunal no sistema SEI.

7.2 - à DG (Diretoria Geral) para ter conhecimento global da auditoria, dar cumprimento as deliberações da Presidência acerca deste relatório, acompanhando as providências adotadas pelos setores envolvidos no cumprimento de todos os itens. E em especial, adotar providências visando promoção e implantação efetiva da política de gestão de riscos do Tribunal, influenciando essa prática na cultura interna da instituição, definindo assim o "Tom do Topo".

7.3 - à SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

7.4 - à SAO (Secretaria de Administração e Orçamento) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

7.5 - à COPES (Coordenadoria de Pessoal) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

7.6 - à SERF (Seção de Registros Funcionais) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência, e especificamente para dar cumprimento às recomendações: 6.1 e 6.2;

7.7 - à SCJE (Seção de Controle de Juizes Eleitorais) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência, e especificamente para dar cumprimento à recomendação: 6.1;

7.8 - à SIPRE (Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência, e especificamente para dar cumprimento à recomendação: 6.2;

7.9 - à COMAT (Coordenadoria de Material) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência, e especificamente para dar cumprimento à recomendação: 6.4;

7.10 - à SEGEC (Seção de Gestão de Contratos) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência, e especificamente para dar cumprimento às recomendações: 6.3 e 6.4;

Por oportuno, ressalta-se que caso a Administração não concorde com o posicionamento desta Auditoria Interna e opte por não seguir as recomendações, isso deve ficar claro na decisão, a fim de que seja avaliada a possibilidade de, na fase de monitoramento, considerar-se finalizadas as recomendações. Contudo, é válido destacar que, decidindo assim a Administração assume a responsabilidade pelos riscos envolvidos da não implementação das recomendações.

Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria, com as conclusões e recomendações aqui descritas, ao tempo em que sugere-se o seu processamento seguindo o disposto no item 40 do anexo da Portaria PTRE nº 913/2019.

É o relatório.

EDME DE FREITAS LIMA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por EDME DE FREITAS LIMA em 06/12/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1148812** e o código CRC **DDCDC142**.